

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Franc. W. Blair, Esq.

Descripción de una aldea en los
bosques de la alta montaña de
la cordillera de la sierra de
la Cruz, en la provincia de
Cuzco, en el Perú. La aldea
está situada en un valle
fértil, rodeada por cerros
y montañas. El pueblo
está compuesto de unas
veinte casas de adobe, con
techos de paja. Hay una
iglesia y una escuela.

10/1000

1.º El pueblo de la Cruz, en
la provincia de Cuzco, en
el Perú. Este pueblo está
situado en un valle fértil,
rodeado por cerros y
montañas. El pueblo
está compuesto de unas
veinte casas de adobe, con
techos de paja. Hay una
iglesia y una escuela.

10/1000

2.º El pueblo de la Cruz, en
la provincia de Cuzco, en
el Perú. Este pueblo está
situado en un valle fértil,
rodeado por cerros y
montañas. El pueblo
está compuesto de unas
veinte casas de adobe, con
techos de paja. Hay una
iglesia y una escuela.

10/1000

3.º El pueblo de la Cruz, en
la provincia de Cuzco, en
el Perú. Este pueblo está
situado en un valle fértil,
rodeado por cerros y
montañas. El pueblo
está compuesto de unas
veinte casas de adobe, con
techos de paja. Hay una
iglesia y una escuela.

5/1000

4.º El pueblo de la Cruz, en
la provincia de Cuzco, en
el Perú. Este pueblo está
situado en un valle fértil,
rodeado por cerros y
montañas. El pueblo
está compuesto de unas
veinte casas de adobe, con
techos de paja. Hay una
iglesia y una escuela.

5.º El pueblo de la Cruz, en
la provincia de Cuzco, en
el Perú. Este pueblo está
situado en un valle fértil,
rodeado por cerros y
montañas. El pueblo
está compuesto de unas
veinte casas de adobe, con
techos de paja. Hay una
iglesia y una escuela.

pelos Avalia dores, acharão
valer a quantia de doze mil
e oitenta e seis mil reis.

12/800.

2^a Humil Casa
lucrada, que sendo visto pelos
Avalia dores, acharão valer
a quantia de cinco mil e oitenta e seis mil reis.

5/000.

3^a Humil Casa
lucrada, que sendo visto pelos Avalia
dores, acharão valer a quan
tia de vinte e quatro mil e seis mil reis.

20/000.

4^a Terras e Casas
do Setenta e oito braças de ter
ras de frente, ~~medidas em~~ ~~medidas~~ ~~medidas~~
comprimento, situadas no lugar
denominado Praia de fora
que fazem frente ao rio da
bachoira, e sendo no traçado
de joão de Aguiar e achados,
confrontando pela parte da
frente com terras de José Pe
reira Cardoso, e pela de trás, com
terras de Honório Jorge, que
sendo vistas pelos Avalia do
res acharão valer a cada uma
dezoito mil e oitenta e seis mil
e oitenta e seis mil reis, e duas
a quantia de doze mil e oitenta e
seis mil e oitenta e seis mil reis.

236/000.

5^a Humil
Casa de vivenda coberta de
telha com parapeitos e pila
piques, e de fachada, e entre
elas de Setenta e oito braças de
terras descritas em numero

numerose sit, quae sunt
virtutes et qualitates
et characteres valde magnae de
204000 virtutibus suis

Exponho na forma
devenção os testamentos e per-
sonalidades e bem que se o
inventário da Cabana de
Caxatú se fosse apuranta-
do, e para contar as signa-
ras. Em Francisco Xavier
e Oliveira Camara, Escri-
vão dos Offícios que se enj

Am. Louis Pa. & J. La

An to Lail' seannodachd.

Definita

[illegible]

7

Off. Com. J. e. M. e. Bispo

Por Bernardo José Frez, inventariante do bens
do Sr. Cayete em o fideiussor Jacinto Blas de Jesus
da Figueira da Chouadeira do Rio, tem auctoridade
que sendo lhe preciso fazer a aquellas das peças que
são acartadas e porem de inventarios e partilhas, e for
tanto a mais convenientes p. esse, pretende que
p. o Sr. Cayete fizesse para dispor de hum boi manco
e fute boi, e que me outo da partilha seja o va-
lor do fute boi carregado em sua meação, por tanto

Pod. fazer onde se
for de que vale, e
acho de parte sua
lançando os valores em
sua meação, e para
de se como segureza p. a
Villa de São Paulo de
Sexteima de 1830

P. M. e.

S. J. e. M. e. Bispo

Bernardo José Frez

Ever ever^{to} yours.

[illegible]

Aougua terre dias domus
 P'Agosto Permitto euter
 e p'ineo euta e p'mm am
 nos si' inter Villa de Sam
 Jo' de Segunda Comarca
 da Provincia da Santa
 Catharina, annos Car
 torio f'aus et et euter con
 clussas p'ix dias e p'p'ari
 e l'ia ag'us p'mm e p'mm
 es e p'ouga e p'ara e p'ata
 f'aus e p'mm e p'mm. Eu Fran
 cisco Maria de Oliveira
 Comarca da e p'mm e p'mm
 e p'mm e p'mm e p'mm
 e p'mm e p'mm e p'mm

Vista as respectivas guardas dos Grêmios.
Vista de São João 14 de Agosto de
1851



Danta

e nos dias de hoje
 de agosto de mil e oitocentas
 e noventa e nove annos,
 nesta Villa de San Joze
 seguindo a Cammarada do Pro-
 curador de Santa Cathari-
 na, em Cammarada de Pro-
 curador de Santa Cathari-
 na, do Juiz dos Officios Obi-
 daes do Juiz Francisco de
 Souza, e de um Escrivaõ
 vize, e ali por elle Juiz em
 foras daquelles autos com
 seu despacho supra e para
 constar foy este termo. Eu
 Francisco Xavier d'Al-
 vira Cammarada Escrivaõ

Escrevaos dos Depoimentos que
o servij

Devista

Escrevaos as duas folhas do livro
de agosto de mil oitocentos e
setenta e cinco, e a
mista Villa de San Joze de
quatro Comarcas a Pro-
vincia de Santa Cathari-
na, e a Comarca de
estes autos convertida ao bu-
rdo dos Depoimentos e
do de Freitas e
para contar foy esta
termo. Eu Francisco de
vicio d'Alvira Camara,
Escrevaos dos Depoimentos que
o servij

Ata
do Curador

Examinados a autenticidade dos autos, na de me offerece / por
parte de meus burodes / e offerece a Mda por achados re-
gulars, e por me parecer-me estar nos termos de ter de se
devista a parte de

Ata de 16 de Agosto de 1955

Ata de Freitas e
de Freitas e

Devista

Escrevaos as duas folhas do livro de
de agosto de mil oitocentos e
setenta e cinco, e a
mista Villa de San Joze de

Quarta-feira da Cunha
João Loureço de Sá e Albuquerque

Auto de Partilha

Anno do Nascimento do Nosso
Senhor Jesus Christo o mil
oitto centos e cincoenta e hum,
aos cinco e sete dias do mez de
Setembro de dito anno, vir
ta ailha de Sam José de qua
da Paroquia da Paroquia
de Santa Catharina, viz
Caxas de vinho e uva do juiz
dos Saphas e Vidoeiros João
Francisco de Souza, o qual
em testamento e bazo mania
do assignado vir, e sendo a
huta Particulares nomeados
juizmentados Joazeiro de
Souza e de Souza e de Souza,
e Quarta-feira da Cunha,
aos quaes determinar o
juiz para e de parte na parti
ha do presente inventario
consta da seguinte de cu
Dirito, para que em ipam
na primeira primeira de to
dos os bens que a elle se
cha de ditos, e para cons
tar mania de fazer este au
to, que assignou com os ditos
Particulares. Eu Francisco
Mauricio de Oliveira Camar
escriva dos Saphas e de
seu assignado

João

Francisco de Oliveira Camar
Quarta-feira da Cunha
João Loureço de Sá e Albuquerque

Cardio de partilha

11

Monte de São

Comunicação de Partidos para
contar o juiz, todas as partes
das classes que se acham des-
criptas no presente inventa-
rio, e acham-se em parte todo
monte maior a quantia de
trezentos e quarenta mil e oito
centos reis, com que se manda-
rá saber

Monte maior
340/800

Monte de

achou o juiz com os Partidos
res, que se acham a quantia
de trezentos e quarenta mil
e oito centos reis, que se por-
ta todo monte maior, e em duas
partes iguais, para se dar a
um dos de São e inventari-
anti Cabana de São, e a
quantia de cento e setenta
mil e quarenta e oito reis, com
que se manda saber

Monte de
170/400

Liquido para os herdeiros

achou o juiz com os Partidos
res, que se acham a quantia
de trezentos e quarenta e oito
centos reis, que se por-
ta todo monte maior, e em duas
partes iguais, para se dar a
um dos de São e inventari-
anti Cabana de São, e a
quantia de cento e setenta
mil e quarenta e oito reis, com
que se manda saber

Liquido
170/400

Liquido para os herdeiros

achou o juiz com os Partidos
res, que se acham a quantia
de trezentos e quarenta e oito
centos reis, que se por-
ta todo monte maior, e em duas
partes iguais, para se dar a
um dos de São e inventari-
anti Cabana de São, e a
quantia de cento e setenta
mil e quarenta e oito reis, com
que se manda saber

Liquido
170/400

Esse ita forma de o juiz
apresenta conta e inventa

Lanza

Paga munto a' muntato
 don don o fin con os Par
 tidoris para pagamunto
 da muntato do furo inven
 tarianti habem en Luxal
 Bernarck Joii Fernandos,
 e agnoscia de Couto e de
 tanta mil e quatro euitosreis,
 os den de judicados para
 forma seguinte

J. Kaverai prínci-
 rane entre em sua paço a imen-
 se harem. Tinha de 400 a 500
 eadós, que se ajeitavam de sua
 utilidade, a charinós os Par-
 tidores empastar argumen-
 tos de d'elles em il'reis, com
 qum recubardas d'ahin.
 Kaverai

Haverá
meus em São Paulo e em todo
o mundo. Haverá bigos de cobre,
lingado, que se do para os dentes
de alívio, e de charutos. Partir-
do e importará aqui em toda
direção, sem mais, com quem me
clarão sobre.

Harvard University

curdos paguem em esta hirma
reio grande de cargo embo,
chegara outra pagam de
chaparia, hirma de, que se
pou de sua avatida, e
chirões Partiores impor
tar a granta elos milreis,
com que mandado de hirma

100000

mais em se propagando
humas presenças e com os
fuzos, mudas, que pelo preço
do na avaliação, e charrão
os Particulares emprestar a
quantia de cinco mil reis,
com quem se dará o d'abito.

57000

Havendo
 mais um do pagamento do
 humo Cinqüento de Camas,
 hum do qumprido por me de
 doctores, e charcos. Par
 ticular e importante a garantia
 de dove mais certo entre os reis
 corrigir o arado arado fahire.

124800

1. *Harva*
 vocis emulo proque in mto
 humi hanc hanc, quae
 loquor de singulis, a
 charis et Particularis in
 portar agnitione de hinc
 mil rati, cum quae in mto
 rati hanc.

57000

Haverá mais em seu
 pagamento hum Boi de
 pelo braço, que se le pree
 de sua avatimado, e chavado
 os Partidos e importantes
 guentio de vinte mil reis, com
 que mandado de Sahiz

24000

mais en des prairies en cette
 terre. L'usage effréné du cer-
 ge l'ata en vint de la berte

20/000

53/000

Barra' mais sol-
tamente em se paga-
mento do herdeiro. E se fôr
fôr' de man' do, do fôr', em
repositão por levar de mais
em pagamento de sua legiti-
ma, que acharão os par-
ticulares, em portar a parte
que ha de pagar a este paga-
mento, e a continuação de os centos

1841

Legitima
1740 45

274045

Reverend

498

Esponha a este herdeiro do
 titulo de sua legitima Ma-
 ternidade a quantia de dous centos
 mil e quatrocentos reis de chon-
 oja como os Partidos, que
 este herdeiro por lavoura em
 is no pagamento, ha de repor
 a quantia de novecentos e
 cinquenta reis, com que man-
 darão sair

Es por esta forma a han
no o juiz este praga munto cam
fuit, e referido hereditario in
tiro do de qm ver du clira
mente Me pater de duale
gitima Materna, e para
contar o offigmo e em os di
tos Partidos. Cu Trancisco
Muniz V. Miroiro Camara

Unnara, Escriba de la Reyna
que es erioj

James

Quarte Viuva da Cunha
Pag. Lou^{co} de Ly^a - Medr^o

Pagamento achado
Francisco José Fernandes
de Carvalho com os Partida-
rios para pagamento de
governo do termo do Rio de
Janeiro Francisco José Fernandes,
filho da afilhada Jacinta Be-
ra de Jesus, da quantia de
duzentos e quarenta e seis
reales do julgado por esta
ma bagatela.

[illegible]

22000

Pyrom
1960

E por que a este herdeiro só lhe
 toca de sua legitima elle ater
 na a que em terra de doze mil mil
 e quatrocentos reis. e choro e jure
 como os Particulares, que este
 herdeiro por breve de ma
 is no pagam mto de sua le
 gitima e ha de repor a gran
 tia de nove centos e de cento
 reis, como quem em carta de
 hir

Esper esta forma honroso para
este pagamento em fidejussão
respeito ao seu interior do so-
berano e de deus e de deus e de
patrias de deus legítimo
e de deus, e para a constância e
apropriação de deus e de deus e de
deus. Eu Francisco Xavier
e de deus e de deus, Escri-
vo dos de deus que os de deus

Long

Quante livros da bibliotheca
João - Loure - de Ag - e de r -

Pagamento a herdeira
de Maria Clara de Jesus
dona de alguns campos Partis-
doris, para pagamento da
legitima de Maria Clara de Chi-
sa e Maria Clara de Jesus, fi-
lhas de Afonso da Silva e Maria Cla-
ra de Jesus, da quantia de
de mil e quatrocentos reis,
se bem os julgadores pelo
forma seguinte.

Barroca' per immu-
ramente unde praeferunt
to curio emissa bynas de
terras de fronte, cum suis fun-
das eouly otuotes, ditas in h

ditas notorias e de arrendados
Praia de fora da Camêda
do Bello, que fuz em frente
no rio da Cachoeira, e fuz as
notorias de João de Figueira
e de achados, e constam de
juro prático do Porto, e com ter
ras lareiras e em pagamento
do legitimo do herdeiro
Francisco José Fernandes,
e do seu filho com terras lareiras
e de arrendados em pagamento do
legitimo do herdeiro de arrendados
Clara de Jesus, e de arrendados,
que fuz por sua avo
tidada de trez mil reis a bra
ço, e achados os Partidos
em portar a quantia de de
seis mil e quinhentos reis,
e em que mandado de arrendados

108500

Francisco
reis em seu pagamento
do herdeiro Vicente José Fer
nandes, e de arrendados, e em
posição por levar de arrendados no
pagamento de sua legitima
que achados os Partidos
em portar a parte que ha de
repor a dita herdeira, a
quantia de trez mil e de
centos reis, e em que man
dado de arrendados

1200

Francisco
mandado de arrendados em seu paga
mento do herdeiro Francisco
José Fernandes, e de arrendados,
e em posição por levar de
arrendados no pagamento de sua
legitima, e em achados os Par
tidos em portar a parte que
ha de repor a dita herdeira
a quantia de cento e cinquenta
reis, e em que mandado de arrendados

distintos de fronte, com duas fei-
das competentes, sitas no lu-
gar de nomeado Traia de
Sua da Encicada de Brito,
que faz um fronto no rio da
Machucado, e fundos no trave-
são de São Thomeira de athen-
do, e confrontados pela par-
te do Norte com os terrenos de
cadas em pagamento da
legitima de hereditaria de
Sua Clara de Jesus, e de
Sua, com terras de cadas
em pagamento da legiti-
ma de hereditaria de
Sua Clara de Jesus, e de
Sua, e de sua parte de sua a-
valiação de três mil reis
a braca, e de quatro os Parti-
dões em portar a quan-
tia de quatro mil e quinhentos
reis, com que mandamos
Saber

104500

Haverá mais um de pa-
gamento de hereditaria de
Sua José Fernandes, de
imposto, e de quatro os
Sua de mais na sua a quan-
to de sua legitima de
quatro os Partidões em
portar a parte que he de
repor a dita hereditaria, e qu-
tentia de que he de
quatro os, com que mandamos
Saber

10560

Comarão os Partidões es-
tas duas parcelas de bens a-
tribuidas em pagamento
da legitima de hereditaria de
Sua Clara de Jesus, e de
Sua, e de sua parte de sua a-
valiação de quatro mil e quinhentos
reis, com que mandamos

Soma
17/06/50

que me amoldarão Sabies

Espera esta
forma honra o juiz este pa-
gamento e mto futo, e a este
juiz da herdeira inteira da
do que ver da deir um mto
mto estimo de sua legittima
e herança, e para e futo
satisfazer com os ditos Par-
tiços. Eu Francisco Ma-
rius Oliveira Camara, Es-
criva das Leituraes que a-
escrevi

Luiza

Quarto Livro da Contas
João Loureiro de Aguiar

Pagamento a herdeira
Doutora Clara de Jesus
Loureiro o juiz com os Parti-
ços para pagamento da
legittima e herança da her-
deira Doutora Clara de Je-
sus, filha do falecido João Garin-
ta Clara de Jesus, e a qui-
ta de deir mto mto mto
ta e mto, e bens de futo mto
pela forma seguinte.

Contra
primeira e ultima mto
de mto de pagamento de
bens de futo mto mto, com
suo futo mto mto mto, di-
ta mto mto de mto mto
Clara Loureiro da Camara
do Brito, que futo mto
mto da de mto mto mto
no mto de João Loureiro
ra e mto mto mto mto
pela parte de mto mto mto
nas honras das mto mto

Sanca das emproga mento
da legitima da herdeira
Astrá Clara de Jesus, e do
sul com terras, lances das
emproga mento da legitima
da herdeira Rosa Clara
de Jesus, duas irmãs, que
pelo prezo de sua avóliação
de treze mil reis a brava, a
charão os Partidos em
partes a quantia de doze mil
treze mil reis, com quem man-
darão saber.

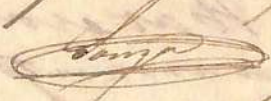
188000

E por que a dita
herdeira do thesouro de
sua legitima e eterna
a quantia de doze mil
treze mil reis. e a herdeira
do thesouro Partidos, que
fita herdeira por tua de
treze mil reis emproga mento de
sua legitima, e a herdeira
a quantia de doze mil
treze mil reis, com quem man-
darão saber.

Legitima
177060

Regra
1960

E por esta forma
houve o juiz entreproga mento
to bento fido, e a herdeira her-
deira inturada do que ver-
dadeiramente inte a herdeira
de sua legitima e eterna
no, e por a constar o assignar
em os ditos Partidos. E
Francisco Xavier d' Oliveira
ra Camara, Escrivo das
Escrituras que os criou.



Quarta-feira da Cunha
João Loure de S. Albino

Pagamento a herdeira
Dona Clara de Jesus
Lan com o fiqu como os Partes
dore para pagamento da
legitimação e morte de her
deira Dona Clara de Jesus,
filha da falecida Juizeta
Clara de Jesus, da quantia
de doze mil e quatrocentos
reis, os bens do fidejussor
pela forma seguinte.

primariamente em seu
pagamento cinco e mais
offas de terras de fronta
com suas fincas e compen-
tes, sitas no lugar de nomi-
nado Praia, de fora da ban-
deira do Norte, que fazem
fronte ao rio da Machoira
e fincas notórias de João
Figueiredo, achado, e confor-
tando-se a parte do Norte,
com terras lanceadas em pa-
gamento de legitimo e heredi-
dade de D. Thomaz de Alencar de fe-
zenda, e de Sul, com terras lan-
ceadas em pagamento de
legitimo e hereditario de João
João Fernandes, seus irmãos,
que pelo preço de sua avalia-
ção de treze mil reis a cada,
achados os Pastores em-
portar a quantia de dez mil
mil e quinhentos reis, com
que mandaram o Sahib —

15/500

havera' mais em seu pagamento do herdeiro e terceiros sem Fernandez, seu irmão, em repositão para tirar de mais nosso pagamento, que acha- rão os Petidores e portar

em portar aparte que hade
repor a esta herdeira, a que
certia de cem mil e quatro
centos, com que mandado da
Sahie

1240

Hevira mais um anuente
de em de pagamento de her
deira a D. Antônia Clara de Ju
na, sua irmã, mais por
por livar de mais no diapa
ga minto, que a chara os
Partidarios em portar aparte
que hade repor a esta her
deira, a que mto de trezentos
e seis, com que mandado da
Sahie

1250

Comarão os Partidarios estas
trez parcelas de bens de ju
dicia das em pagamento de
da legítima da D. Antônia Clara
de Juana, sua irmã, mais por
por livar de mais no diapa
ga minto, que a chara os
Partidarios em portar aparte
que hade repor a esta her
deira, a que mto de trezentos
e seis, com que mandado da
Sahie

Soma
124060

Após esta forma he
re o que esta paga mto
bem feito por Juana herdeira
e intirada de que verda
deramente he pertença de
sua legítima da D. Antônia Clara
de Juana, sua irmã, mais por
por livar de mais no diapa
ga minto, que a chara os
Partidarios em portar aparte
que hade repor a esta her
deira, a que mto de trezentos
e seis, com que mandado da
Sahie

Longe

Quante N. da Cunha
João Louco de S. M. Dr.

30
Pagamento ao herdeiro
João José Fernandes
Lanço de seis e mais Partes
clares para pagamento da
legítima de Maria e de
João José Fernandes,
filho de João e de Maria
Clara de Jesus, da quantia
de cinco e mais e mais
reis, os bens do juízo de
pela forma seguinte —

Haverá
primeiramente em se pa-
gamento cinco e mais bra-
ças de terras de fronteira, com
seus fundos e competentes
sitios no lugar de Inimã
do Prato da freguesia da
da de Brito, que foram de
memória do Bacharel, e
fundos e terras de João
Teixeira de Albuquerque, com pre-
sença da parte do Norte
com terras lencuadas em
pagamento da legítima
de Maria Clara de
Jesus, e de seis e mais terras
lencuadas em pagamento
da legítima do herdeiro
Bernardo José Fernandes,
de seis e mais, que se
paga de sua avaliação de
trez mil e mais e mais
reis e Partes e importam
a quantia de cinco e mais
e mais e mais, com que man-
darão sair —

164500

Haverá mais al-
tamente em se paga-
mento de Maria Clara de
Jesus, sua irmã, em
reposito, por levar de mais
meio pagamento, que acha-

que acharão os Particulares
em portar a parte que ha-
de se pagar deste hereditário, a
quantia de quinhentos e
quarenta e seis, com que
marcadas sahio —

#540

Dono do
Particular es estas cujas par-
celas de bina de juchidões
em pagaminto de alegiti-
ma e eterna do hereditário
João José Fernandes, e acha-
rão em portar a quantia
de vinte e sete mil e quinhent-
as e seis, com que marcadas
sahio —

Dono
17/10/40

Esse esta forma ha-
ve o juiz este pagaminto
bunfido, e de se de heredi-
rio intirado do que verda-
diramente se pretender
cu bina legitima e eterna,
e para contar o signen com
os ditos Particulares. Eu Fran-
cisco Xavier Oliveira Ju-
riado Escrivão dos Leilões
que descrevi.

(Selo)

Quanto a Vossa Senhora
Jury - Lour - Co. d. G. e. d. d. os

Pagaminto a hereditários
Bernardino José Fernandes
Louran o juiz e os Partic-
ulares para pagaminto de
legitima e eterna do her-
editário Bernardino José Fer-
nandes, filho de Felipe e da
Jacinta Clara de Jesus, da
quantia de dez mil e qua-
ranta e seis, e bina de juchidões

do Juizado da forma de
quinze
Nossa primeira e últi-
mamente em seu pagamento
nos seis braços de terras de
fronte, com seus famulos e con-
pictantes, sitos no lugar de
memendo. Praia de terra
da Encicla do Brito, que
fazem frente ao rio da Ca-
choira, e fundos no terreno
de João Trizira da Rosa
alago de João Trizira da
Shado, confrontando pela
parte do Norte com terras
lanceadas em pagamento
da legítima do herdeiro
João José Fernandes, e pelo
Sul com terras lanceadas
em pagamento da legítima
de Jorge de Albuquerque
João Fernandes, seus irma-
os, que se o primeiro da sua
validade de treze mil trezentos e
trinta, e charão e Partido-
res em parte a quantia
de cento e mil reis, com
que mandamos saber

18/000

Legitimado
17/060
Repou
1960
E por que
a dita herdeira do thetoca
de sua legítima e aterna
quantia de doze mil
e quarenta e seis. e o hono-
raria com os Partidores que
feste herdeiro por levar de
mais no seu pagamento,
antes repou a quantia de
nove centos e doze mil reis,
com que mandamos saber

E por esta
forma houve o juiz e os fra-
gamento de facto, e de ser.
do herdeiro inteiro e o que

Quanto Vinte da Cunha
Jorge Loure. do. J. J. Ch. idr. 01

Quon eluzão

Atos eiroo diat domax de No-
vembro de mil eito e cento e
cinco e setenta e nove, nesta
Villa de São José da Segunda
Comarca da Província de
Santa Catharina, em nome
do Excmo. Sr. Juiz de Oydor
do dno. J. J. Ch. idr. do dno.
Sr. Juiz de Oydor do dno.
Sr. Juiz de Oydor do dno.
Sr. Juiz de Oydor do dno.
Sr. Juiz de Oydor do dno.

Atos

Vista ao Excmo. Sr. Juiz de Oydor
do J. J. Ch. idr. do dno. Sr. Juiz de Oydor do dno.
do J. J. Ch. idr. do dno. Sr. Juiz de Oydor do dno.

Comp.

Quon

Atos eiroo diat domax de No-
vembro de mil eito e cento e cinco-
enta e setenta e nove, nesta
Villa de São José da Segunda Co-
marca da Província de San-
ta Catharina, em nome
do Excmo. Sr. Juiz de Oydor
do dno. J. J. Ch. idr. do dno.
Sr. Juiz de Oydor do dno.
Sr. Juiz de Oydor do dno.
Sr. Juiz de Oydor do dno.
Sr. Juiz de Oydor do dno.

para contar foy este termo.
Eu Francisco Xavier d'Alvi-
ra Barrera, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi

Vista

Estos dias de nove de No-
vembro de mil oitocentos e
cinquenta e hum annos, no
Villa de San José de la
Coronada de Navarra de San-
ta Catharina, um mro. batista-
rio foy estes autos convitos
ao Curador dos Orphãos
Manoel de Freitas Sampaio,
para contar foy este termo.
Eu Francisco Xavier d'Alvi-
ra Barrera, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

Vto. Cur.

Examinados e pactados, parece-me estar feita com igualdade
de Vista: e vadas, portanto, tendo a oppor parte de mro
Curador, estes autos nos termos de ley julgada p. S. S. S. S.

S. S. S.

M. de Freitas Sampaio.

Vista

Estos dias de nove de No-
vembro de mil oitocentos e
cinquenta e hum annos
no Villa de San José de
la Coronada de Pro-
vincia de Santa Cathari-
na, um mro. batista-
rio por parte do Curador dos Or-
phãos Manoel de Freitas

de Freitas e Sampaio, me-
foras entregues antes
com sua respectiva
para contar foy o ter-
mo. Eu Francisco Xavier
d'Alvira Camara, Escri-
vaõ do Esp. hays qm o escrevy

certifico e ser q antes
vao pagar d'elles de vinte e quatro
folhas com asq. mbramos,
incluydo o d'elles, p. a. de lito
af. 11. de. J. de 10 de 96. de 1851

Franc. X. d'Alvira Camara

N.º 5. (Sello) 1.700
P. mil e setecentas mil R.
J. de 10 de 96. de 1851
Canga

Dona Luzia

cho de d'elles do meu ante-
venho e meo rito e meo
vinte e cinco annos
neste Villa de San Joõ de
guanda do munda da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meo e Antonio foy antes
antes e meo rito e meo
Esp. hays e d'elles foy Fran-
cisco de Souza e foy com-
ta foy o termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Alvira Ca-
mara, Escrivaõ do Esp. hays

das Ophidas que se enery

Ubr. 01

Julgo por Sentença apparente portella
para que se cumpra como nella
se contin, salvo com fudo acerto
suados o Omito para as decesses
reclamatorias que thus computar,
pagas as outras provadas. Villa de
Sao Jose 10 de Novembro de 1851

João Francisco de Souza

Doutor

Aos dez dias do mez de
Novembro do anno de 1851 em
nos e cincoenta e cinco annos,
n'esta Villa da San Jose de
gran da Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em Casas da residencia do
Juiz das Ophidas o Cidadão
João Francisco de Souza, ou-
de em testimo a baixo nomina-
do vim, e ahi por elle Juiz me
forão eladas e lidas antes com
sua sentença supra, que
abaria por publico e in-
mão de mim Francisco
Mariano de Oliveira Camargo,
Cidadao da Ophidas que o
reery

